

CÁLCULO DO REAJUSTE POR FORÇA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309 / ANS

Os contratos que se enquadram na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309 / ANS** terão os valores das contraprestações pecuniárias (mensalidades) reajustados, conforme a seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{\text{Técnico}}) \times (1 + R_{\text{Financeiro}}) - 1$$

O índice de reajuste financeiro utilizado – $R_{\text{Financeiro}}$ – foi o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), da FGV - (Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

O índice de reajuste técnico utilizado – $R_{\text{Técnico}}$ – foi obtido considerando a meta de sinistralidade dos contratos, que é de 75%, e foi apurado conforme a equação disposta a seguir:

$$R_{\text{Técnico}} = S / S_m - 1$$

, onde:

S = Corresponde a sinistralidade do período – 12 meses;

S_m = Corresponde a meta de sinistralidade – 75%.

Aplicando-se as fórmulas, obtivemos o seguinte resultado:

$$R_{\text{Técnico}} = 79,99\% / 75\% - 1 = 6,65\%$$

$$R = (1 + 6,65\%) \times (1 + 10,95\%) - 1 = \mathbf{18,33\%}$$

Diante do acima exposto o percentual de reajuste calculado é de **18,33% (dezoito inteiros e trinta e três décimos percentuais)** e terá **validade durante o período de Maio / 2.016 a Abril / 2.017**, sendo efetivamente aplicado na data de aniversário de cada contrato.

MAIO / 2.016